

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, NILDEMARCIO BEZERRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – Concorrência nº. 30001/2017.

DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.118.382/0001-02, com sede na Rua Julimar Freire de Freitas, 04A, Novo Horizonte, São Francisco do Oeste/RN, por seu representante legal que abaixo subscreve, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 109, I, alínea *a*, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Em atendimento ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências previstas no edital, com a certeza de poder atender o objeto proposto.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação julgou pela inabilitação da empresa recorrente, alegando suposto descumprimento parcial dos itens 3.1.3.2.1 e 3.1.3.4.1 do Edital. Vejamos trecho da decisão:

“7 – **DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA EPP C.N.P.J nº 13.118.382/0001-02 apresentou Atestado e CAT sem quantitativo descumprindo parcialmente o Edital nos Itens 3.1.3.2.1 e 3.1.3.4.1 do Edital**”. (*sic*)

Recebido em
05.07.2017

Nildemarcio Bezerra
Gerente de Licitações e Contratos-SEGOV
Portaria 015/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

1
Erizina Dias da Castro
CPF nº 035.704-95
Sócio Administrador

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal e injusto, sem atender os interesses precípuos da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis.

Vejamos os dispositivos do Edital, citados na decisão atacada como descumpridos parcialmente:

(...)

3.1.3.2.1. As certidões de Acervo Técnico apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

(...)

3.1.3.4.1. Nos Atestados ou Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

Em atenção a essas exigências, a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, acompanhada de atestado de capacidade técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão Permanente de Licitação, atende ao exigido no Edital, pois atende aos preceitos e objetivos básicos que devem possuir o certame licitatório, principalmente no tocante a qualificação técnica.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente”.²

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação de atestados como se fez com parte recorrente, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”⁴

A exigência de quantitativos, fundamento para inabilitação da recorrente, posta nas disposições do Edital é abusiva, pois não descreve quais as execuções de serviços devem ser atestadas, estabelecendo condição que impossibilita o cumprimento.

A disposição genérica quanto aos quantitativos, sem definição e justificativa necessária, impossibilita aos licitantes o cumprimento das cláusulas do Edital, especificamente, as que serviram de fundamento para inabilitação do recorrente.

Como o licitante iria atender uma exigência sem a descrição dos serviços que deveriam ser quantificados? Por adivinhação? Impossível se cumprir uma disposição genérica, sem estabelecer o objetivo concreto! Não é razoável tais disposições!

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo necessário.

NO CASO EM COMENTO, A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE DENOTA EXCESSO DE RIGOR FORMAL, POIS A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA COMPROVAÇÃO DA

³ *Le Droit Administratif Français*, Paris, 1968, p. 610.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122.

CAPACIDADE TÉCNICA É SUFICIENTE PARA ATENDER O OBJETO DA LICITAÇÃO.

O ATESTADO DE CAPACIDADE APRESENTADO PELA RECORRENTE, EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, DESCREVE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA E TRANSPORTE DO LIXO PROVENIENTE DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E ENTULHOS), ATESTANDO A CAPACIDADE PARA ATENDER O OBJETO DA LICITAÇÃO.

PERCEBA-SE!

A recorrente em momento anterior celebrou contrato com a municipalidade para justamente prestar serviços de limpeza urbana, onde se aceitou a capacidade técnica apresentada.

AGORA NÃO SE RECONHECE A CAPACIDADE TÉCNICA, MESMO COM A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO!

QUAL A MOTIVAÇÃO?

Nobre Julgador, não merece prosperar a decisão de inabilitação da recorrente, pois inexistem fundamentos para tanto, como se demonstrou.

O excesso de formalismo fere os objetivos e interesses precípuos que destacam a doutrina, legislação e jurisprudência.

A jurisprudência é uniforme quanto ao formalismo moderado, evitando excessos:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.
CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA
COM FORMALISMO EXCESSIVO.
DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE
PLAUSIBILIDADE.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.

2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –
FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui *expertise* e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Ainda, no mesmo contexto, merece destaque disposição própria do Edital do certame licitatório, que coaduna com a tese de formalismo moderado. Vejamos:

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. A Comissão de Licitação do Município de Pau dos Ferros poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que **tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou revelar omissões puramente formais**, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Veja Julgador, a própria disposição dispensa os excessos, desprezando-se as omissões puramente formais, como no caso, a apresentação de quantitativos genéricos, sem a justificativa necessária que deveria ser apresentada pela Administração Pública no processo administrativo, ou nas disposições previstas no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou que a documentação apresentada atesta a capacidade técnica exigida para o cumprimento do objeto da licitação, demonstrando a desnecessidade de formalismo exacerbado nas exigências editalícias, é imperiosa a reforma da decisão ora impugnada, para que seja deferida a habilitação da licitante **DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME**.

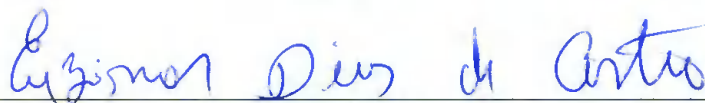
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

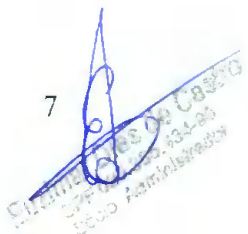
São Francisco do Oeste/RN, 05 de julho de 2017.

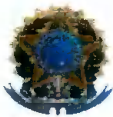


DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME

Por Representante Legal

Euzimar Dias de Castro
CPF: 020.388.434-00
Sócio Administrador

7




**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL
COM ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-RN

Nº 1314497/2017
Emissão: 10/05/2017
Validade: Indefinida
Chave: xb5y5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: FERNANDA LAYSA MARIA RÉGO

Registro: 211597454-9

CPF: 100.253.814-90

Endereço: RUA DOUTOR SEBASTIÃO ZUZA DE MATOS, 449, BL. 28 AP. 303, NEÓPOLIS, NATAL, RN, 59080470

Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)

Data Inicial: 15/12/2016

Empresa Contratada

DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME - EPP

Informações / Notas

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

- O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

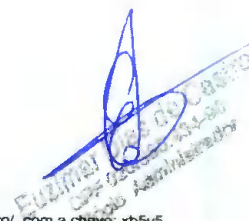
ART(s)

RN20170120933

Certidão nº 1314497/2017

11/05/2017, 09:29

Chave de Impressão: xb5y5





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Dias & Castro Construtora Ltda-ME, situada na Rua Julimar Freire de Freitas, 04A – Bairro Novo Horizonte – São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76 e no CREA/RN sob o registro nº 000000685-5, que tem como Responsável Técnico a Sra. Fernanda Laysa Maria Rego, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/RN sob o nº 211597454-9, executou durante 02 meses serviços de Limpeza Pública (coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação e entulhos), no município de Pau dos Ferros/RN, nas condições estabelecidas contratualmente com total eficiência.

CONTRATO Nº 070201/2017


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060201/2017

ART DE EXECUÇÃO Nº 20170120933

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES (PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 03 MESES)

VALOR TOTAL: R\$ 524.471,94 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

Pau dos Ferros/RN, 25 de Abril de 2017.



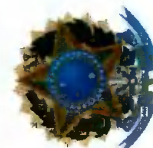
 Leonardo Nunes Rêgo
 CPF: 025.260.944-10
 Prefeito



 Francisco Iuri Aires Nunes
 Engenheiro Civil
 CREA: 211226411-7

Rua Getúlio Vargas, 1323, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros – RN, CNPJ: 08.148.421.0001-76


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1314497/2017, emitida em 11/05/2017



Certidão nº 1314497/2017
 11/05/2017, 09:29

Chave de Impressão: xb5y5

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/05/2017 e contém 3 folhas


 Fernando Dias Castro
 CPF: 035.844.211-0
 Sócio Administrador



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RN20170120933

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

FERNANDA LAYSA MARIA REGO

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

RNP: 211597454-9

Empresa contratada: DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME - EPP

Registro: 000000685-5

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA DE PAU DOS FERROS

CPF/CNPJ: 08.148.421/0001-76

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Nº: 1323

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Pau dos Ferros

UF: RN

CEP: 59900000

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: 070201/2017

Celebrado em: 09/02/2017

Valor: R\$ 524.471,94

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NÃO SE APLICA

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA DE PAU DOS FERROS

CPF/CNPJ: 08.148.421/0001-76

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Nº: 1323

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Pau dos Ferros

UF: RN

CEP: 59900000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 09/02/2017

Previsão de término: 10/05/2017

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #A0412 - LIMPEZA URBANA

90,00

d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, CONFORME CONTRATO 070201/2017. Informações

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FERNANDA LAYSA MARIA REGO - CPF: 106.253.814-90

Local

data

PREFEITURA DE PAU DOS FERROS - CNPJ: 08.148.421/0001-76

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 214,82

Pago em: 20/04/2017

Nosso Número: 8201578209

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zD8z8
Impresso em: 11/05/2017 às 09:29:02 por: adapt, ip: 200.23.118.3

Certidão nº 1314497/2017
11/05/2017, 09:29

Chave de Impressão: xb5y5

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/05/2017 e contém 3 folhas

[Handwritten Signature]
Euzenir de Castro
CPF: 02.000.864-81
Socio Administrador



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070201/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.561.322-RN, inscrito no CPF nº 025.260.944-10, residente e domiciliado na Rua Vereador Gaudêncio Jerônimo de Souza, nº 1670, Centro, Pau dos Ferros/RN e de outro lado a empresa **DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Julimar Freire de Freitas, nº 04-A, Novo Horizonte, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 13.118.382/0001-02, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal **EUZIMAR DIAS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.497.148-SSP/RN, inscrito no CPF nº 020.385.434-96, residente e domiciliado na Rua Julimar Freire de Freitas, nº. 04, Bairro Novo Horizonte, São Francisco do Oeste/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originário do Termo de Dispensa de Licitação nº 060201/2017 e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Ordinária Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº 060201/2017, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do Município de Pau dos Ferros/RN, com fornecimento de máquinas, equipamentos e coletores, conforme especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 524.471,94 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 174.823,98 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

3.2 – O valor do presente Termo de Contrato não será objeto de reajuste.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Comissão Permanente de Licitação

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como através das demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2 – A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4 – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico e do respectivo Termo Contratual.

4.5 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

6.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente.



Pau dos Ferros, 15 de Setembro de 2015
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Comissão Permanente de Licitação

6.5 – Fiscalizar a execução dos serviços, designando um funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura para fazer o controle diário, de conformidade com o Cronograma da Coleta de Lixo apresentado pela **CONTRATANTE**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta de preços, das condições estabelecidas no termo contratual e do Projeto Básico da Limpeza Urbana;

7.2 – Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidade;

7.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5 – A contratada deverá assumir inteira responsabilidade com as despesas de combustível, peças para o veículo e serviços do motorista e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços de limpeza urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos;

7.6 – Em caso de sinistro a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Exercício 2017, Unidade Orçamentária 7001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ação 2.67 – Manutenção da Limpeza Pública, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9 – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DO PAGAMENTO

9.1 – A prestação dos serviços deverá obedecer ao contido neste Contrato;

9.2 – Os preços dos serviços objeto do presente Contrato serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta de Preços apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 060201/2017;

9.3 – Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este processo, nos prazos e na forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.4 – O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com a respectiva documentação fiscal, do serviço contratual correspondente ao mês, diretamente pela Secretaria de Finanças do Município de Pau dos Ferros/RN, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal à **CONTRATADA**;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Comissão Permanente de Licitação

9.5 – Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;

9.6 – Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, deverá atestar a execução dos serviços contratados.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos **05 (cinco) dias** que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Comissão Permanente de Licitação

10.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de **05 (cinco) dias úteis** para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e **10 (dez) dias corridos** para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 – As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas;

11.2 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

11.3 – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 – Obrigação do **CONTRATADO** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação.

Município de Pau dos Ferros
CNPJ nº 08.148.421-76
Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Comissão Permanente de Licitação


13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;


13.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Pau dos Ferros/RN, 07 de fevereiro de 2017.



Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76


Elzimar Dias de Castro
SÓCIO ADMINISTRADOR DA CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 13.118.382/0001-02

TESTEMUNHAS:

1ª) 
056.046.624-59

2ª) 
532.090.404-78


Elzimar Dias de Castro
CPF 020.382.43-85
Sócio Administrador



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Obra: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS - RN
Local: ZONA URBANA, VILA PERÍMETRO IRRIGADO E COMUNIDADE BARRAGEM
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Data da emissão do BM: 08/06/2017 **Período:** 09/05/2017 até 08/06/2017

BOLETIM DE MEDIÇÃO - 04 (09/05/2017 - 08/06/2017)

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LICITADOS			QUANTIDADE EXECUTADA	VALOR (R\$) EXECUTADO
		UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.		
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM	470,17	117,12	470,17	55.066,31
2	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA	M²	27.669,69	1,75	27.669,69	48.421,96
3	PODA DE ÁRVORES	KM	25,78	208,74	25,78	5.381,32
4	COLETA E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS	TON.	458,73	128,46	458,73	58.928,46
5	ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO	Vb	1,00	7.025,93	1,00	7.025,93
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					174.823,98	174.823,98

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e foram executados de acordo com as Normas Técnicas.

Secretaria de Infraestrutura:
Marcos Tizebe da Costa
Secretário Mun. de Infraestrutura-SEINFRA

Responsável técnico pela fiscalização:
Francisco Iuri Aires Nunes
Eng° CIVIL - CREA 21126411-7

Portaria 007/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Francisco Iuri Aires Nunes
Eng° CIVIL - CREA 21126411-7